



PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA		VALIDADE 02 ANOS
Nº 004/2025	DATA: 07/05/2025	CNPJ:	59.590.028/0001-79
EMPRESA	POSTO DO GEGEU		

LICENÇA OPERAÇÃO (LO)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA nº237/1997 e art.2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 003/2025/LS- 003, com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença operação, (LO) válida por 02 anos, à Empresa **POSTO DO GEGEU.**, inscrita no CNPJ sob nº **59.590.028/0001-79**, situado na Av. Central Nº182 Central-Ba para RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO (RLO) PARA COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E LUBRIFICANTES EM GERAL, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra Licença de Operação, que se encontram a disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, e dos seguintes condicionantes:

8. CONDICIONANTES

I. Realizar manutenção do piso da área de abastecimento que não se encontra em condições adequadas, conforme a ABNT NBR 15594-1:2008 .

Prazo: 120 dias;

I. Realizar o isolamento, impermeabilização e instalação de canaletas na área em que os tanques de armazenamento estão instalados, a fim de evitar possíveis acidentes.

Prazo: 120 dias;



II. Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente assinado por profissional habilitado. Prazo: Imediato;

III. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. Prazo: Durante a vigência da licença;

IV. Manter sempre atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;

V. Informar imediatamente ao órgão ambiental municipal, quando da ocorrência de vazamentos no empreendimento, promovendo a remediação de toda área impactada. Prazo: Durante a vigência da licença;

VI. Implantar o Programa de Educação Ambiental apresentado. Comprovar através de relatório fotográfico. Prazo: 360 dias;

VII. Realizar manutenção e limpeza frequente da área de armazenamento de óleo. Prazo: Durante a vigência da licença;

VIII. Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO). As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da licença;

Página 5 de 11

IX. Doação de 200 mudas de plantas nativas, frutíferas e exóticas a ser entregue a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do município de Central/BA, incentivando os programas de educação ambiental e de doação de mudas. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 30 dias;

X. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;

XI. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença;



XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIII. As fichas com dados de segurança – FDS, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato;

XIV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;

XV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Página 6 de 11

XVI. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

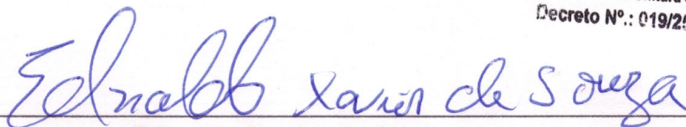
Prazo: Durante a vigência da licença;

XVII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. Prazo: 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental;

XVIII. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.

CENTRAL-BA, 07/05/2025.


Ednaldo Xavier de Souza
Sec. de Meio Ambiente Cultura e Turismo
Decreto Nº.: 019/25



Ednaldo Xavier de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

